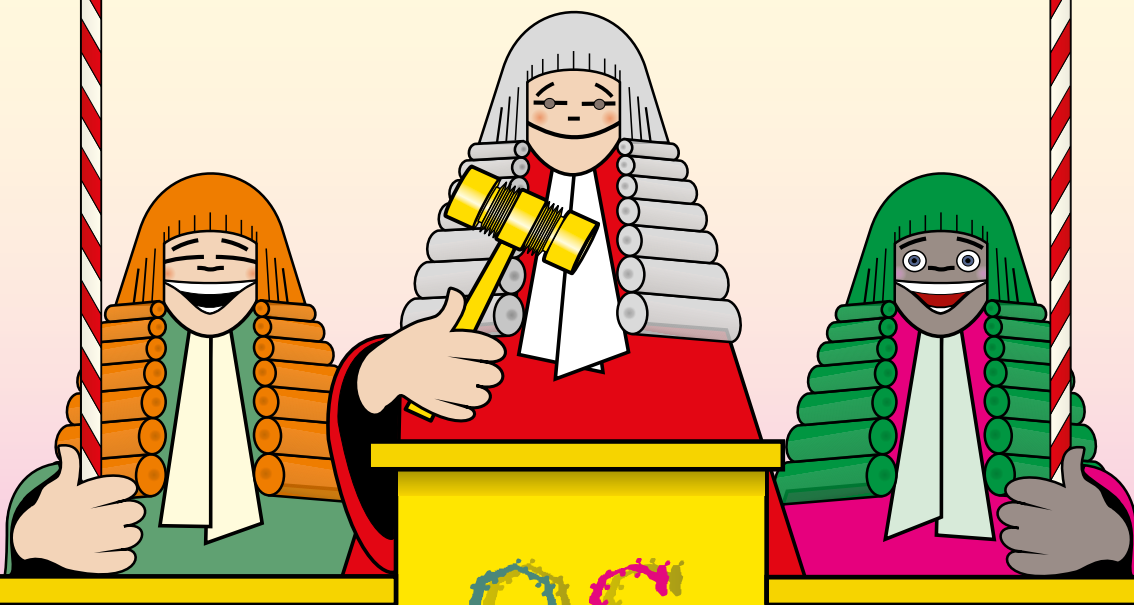
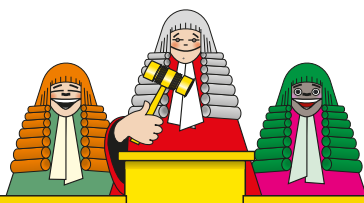


CONHECE OS TEUS DIREITOS



OS
DIREITOS
DA
CRIANÇA

OS
DIREITOS
DA
CRIANÇA



A presente publicação encontra-se disponível gratuitamente em:
www.cecs.uminho.pt

Título	Os direitos da criança
Adaptação do texto da Convenção Sobre os Direitos das Crianças	Paula Cristina Martins e Sara Pereira
ISBN	978-989-8600-89-9
Capa, ilustrações e arranjo gráfico	Arlindo Fagundes
Formato	eBook, 36 páginas
Data de publicação	2019, novembro 2ª edição
Editora	CECS - Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade Universidade do Minho Braga . Portugal
Diretor	Moisés de Lemos Martins
Vice-Diretor	Manuel Pinto
Edição digital	Marisa Mourão



Este trabalho está licenciado sob uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional. Para ver uma cópia desta licença, visite <http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

© CECS 2019

Esta publicação é financiada por fundos nacionais no âmbito do Programa Estratégico do CECS (UID/CCI/00736/2019) pela FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Esta publicação é uma co-edição entre o Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) e o Centro de Investigação em Estudos da Crianças (CIEC) da Universidade do Minho.



OS DIREITOS DA CRIANÇA

A reedição da publicação *Os direitos das Crianças* pelo Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) e pelo Centro de Investigação em Estudos da Criança (CIEC), da Universidade do Minho, por ocasião do 30º aniversário da aprovação da Convenção na Assembleia Geral das Nações Unidas, é para todos nós motivo de grande satisfação.

As crianças são vítimas inocentes do desconcerto dos adultos, das suas guerras, da sua ambição insaciável, da sua crueldade e indiferença.

Há 20 anos, o Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho e o Governo Civil de Braga procederam a uma edição conjunta do texto da Convenção que se pretendeu adequar ao universo dos titulares destes direitos. A capa, o arranjo gráfico e a ilustração dos direitos foram confiadas ao Arlindo Fagundes. A adaptação do texto coube à Paula Cristina Martins e à Sara Pereira.

É de elementar justiça evocar também, nesta ocasião, o Manuel Sarmento Pereira que, em representação do Instituto, nos apresentou o projeto inicial, e o Eduardo Jorge Madureira Lopes que, em representação do Governo Civil, com ele conduziu todo o processo.

Porto, 18 de Novembro de 2019

Pedro Carlos Bacelar de Vasconcelos

CONHECE OS TEUS DIREITOS

A Convenção sobre os Direitos das Crianças foi aprovada em Nova Iorque, em 20 de novembro de 1989, na Assembleia Geral das Nações Unidas, faz este ano 30 anos. Nos países em que foi ratificada (isto é, aceite como válida) passou a ser lei desse país. Praticamente todos os países do mundo aceitaram a Convenção dos Direitos da Criança. Portugal foi um desses países.

Apesar da evolução positiva dos Direitos das Crianças ao longo dos 30 anos da Convenção, há muitos que ainda não são reconhecidos. Para mudar esta realidade e contribuir para a igualdade de todas as crianças é importante conhecer, divulgar e refletir sobre esses direitos.

Foi por isso que em 1998 duas entidades que entretanto foram extintas – o Governo Civil de Braga e o Instituto de Estudos da Criança da Universidade do Minho – publicaram este livro, em linguagem simples, para que todos a entendam. Passadas três décadas, o Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) e o Centro de Investigação em Estudos da Crianças (CIEC), ambos da Universidade do Minho, empenhados igualmente em pôr em prática esta Convenção, decidiram reeditar este livro, para que conheças e entendas bem os teus direitos e ajudes a promovê-los, na tua família, na tua escola, nos teus grupos de amigos, nos sítios que visitas... É por isso importante que leias este livro e que fales sobre ele.

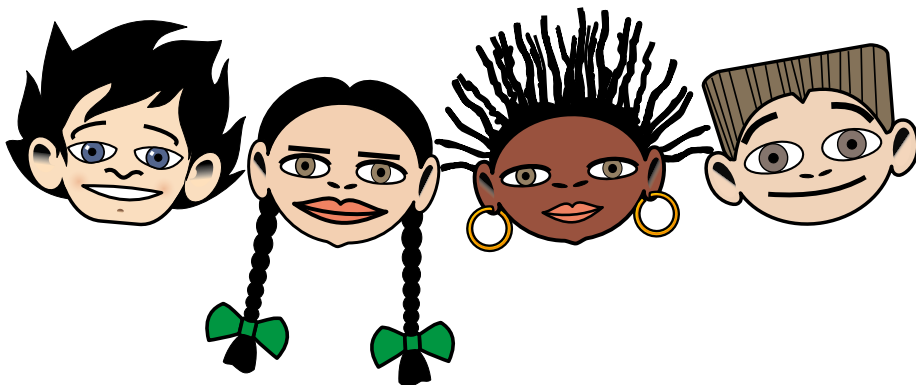
Novembro de 2019

OS DIREITOS DA CRIANÇA



ARTIGO 1

Os direitos escritos nesta Convenção são de todas as pessoas com menos de 18 anos.



ARTIGO 2

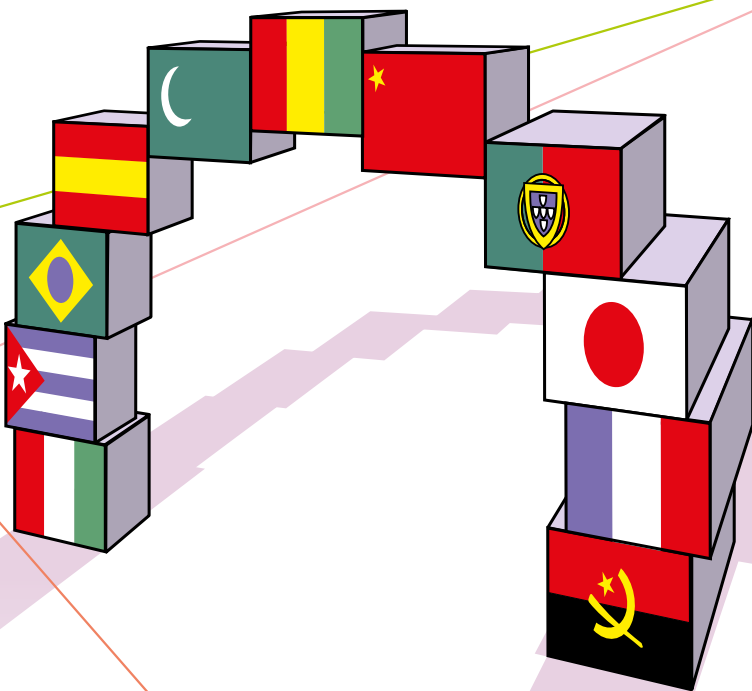
Todas as crianças têm os mesmos direitos; não interessa a sua cor, raça ou sexo, a língua que falam ou o país em que vivem. Não devem ser tratadas de forma diferente por terem mais ou menos capacidades, serem ricas ou pobres ou pelas opiniões políticas ou religiosas dos seus pais.

ARTIGO 3

As decisões que os adultos tomam sobre a vida das crianças devem garantir sempre o seu bem-estar.

ARTIGO 4

Os Governos dos países são responsáveis por fazer com que os direitos das crianças sejam cumpridos.



ARTIGO 5

As crianças têm o direito a que o Estado dos países em que vivem ajude os seus pais a dar-lhes as melhores condições de vida.

ARTIGO 6

Todas as crianças têm direito a viver e a crescer.

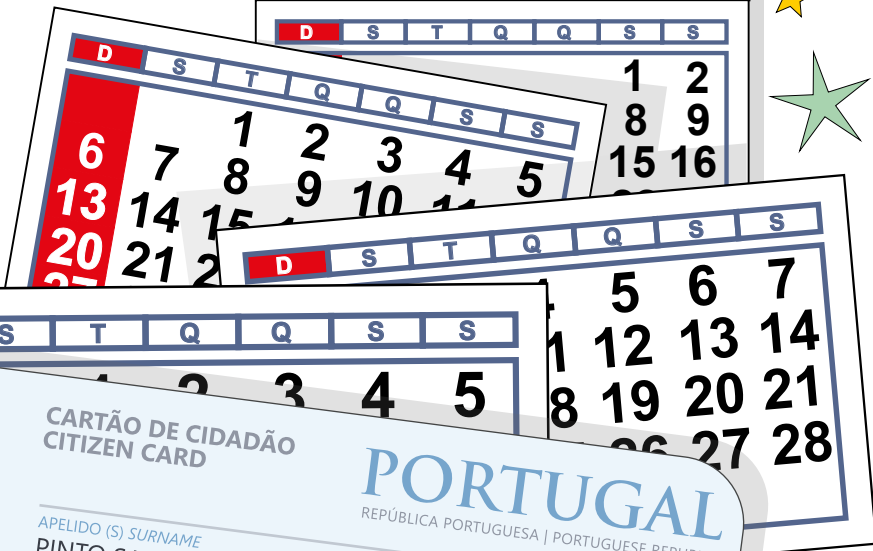
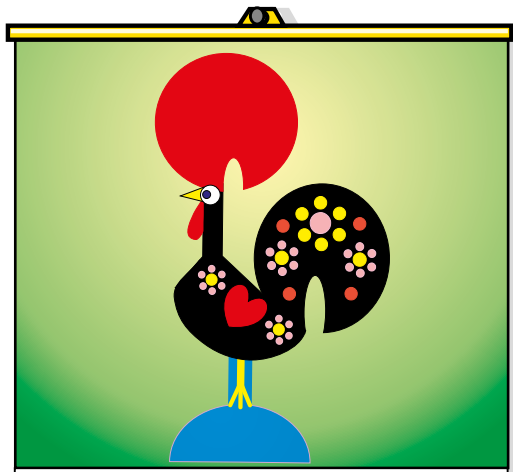
ARTIGO 7

Todas as crianças têm direito a um nome próprio e aos apelidos dos pais; têm direito a um dia de anos e a pertencerem a um país e tudo isto deve ficar escrito num livro especial que está guardado num sítio chamado Conservatória do Registo Civil.

ARTIGO 8

Se uma criança não conhecer os seus pais ou não souber onde e quando nasceu, o Estado deve fazer tudo o que puder para conseguir essas informações.





CARTÃO DE CIDADÃO
CITIZEN CARD

PORTUGAL
REPÚBLICA PORTUGUESA | PORTUGUESE REPUBLIC

APELIDO (S) SURNAME
PINTO SARMENTO

NOME (S) GIVEN NAME
EDUARDO JORGE

SEXO SEX	ALTURA HEIGHT	NACIONALIDADE NATIONALITY	DATA DE NASCIMENTO DATE OF BIRTH
M	1.40	PRT	28 04 2009

Nº DOCUMENTO DOCUMENT No.
11808890 - 325

DATA DE VALIDADE
14 05 2021

ASSINATURA DO TITULAR HOLDERS SIGNATURE
Eduardo Jorge Pinto Sarmento

ARTIGO 9

As crianças não devem ser separadas dos pais; só se eles as maltrataram. Têm sempre o direito de verem e falarem com os pais, mesmo que estes não vivam juntos. Se, por qualquer razão, pais e filhos se separarem, tanto os pais como os filhos têm o direito de saber onde uns e outros estão.



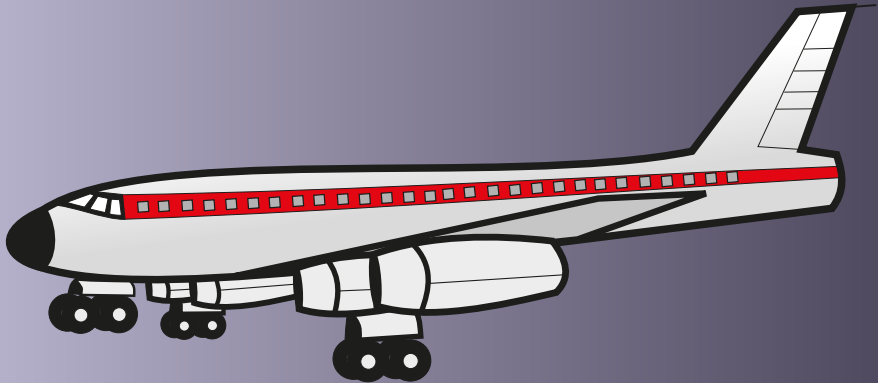
ARTIGO 10

Todas as crianças que vivem em países diferentes dos pais têm o direito de se encontrar ou de ir viver com eles.



ARTIGO 11

Nenhuma criança pode ser levada para outra terra sem o conhecimento e a autorização dos pais. Se isto acontecer, os Estados devem fazer tudo o que estiver ao seu alcance para as libertar.



ARTIGO 12

As crianças têm o direito de dar a sua opinião e de serem ouvidas, tendo em conta a sua idade, nas decisões que lhes digam respeito.

ARTIGO 13

As crianças têm o direito de dizer o que pensam e sentem, através da fala, da escrita ou de outro meio, desde que não prejudiquem os direitos das outras pessoas.



ARTIGO 14

As crianças têm o direito de pensar livremente e de pertencer a uma religião. Os pais devem ajudá-las a compreender melhor o mundo e a tomar as suas decisões.

ARTIGO 15

As crianças têm o direito de se reunir com outras pessoas e de criar grupos, desde que não prejudiquem outras pessoas.

ARTIGO 16

As crianças têm o direito a ser respeitadas, e ninguém, sem motivo justo, deve meter-se na sua vida, na sua família, nas coisas que lhes pertencem ou nos seus segredos.

ARTIGO 17

As crianças devem saber o que acontece no mundo. Por isso, os meios de comunicação (a televisão, a rádio, os jornais e as revistas) devem informá-las sobre estes e outros assuntos do seu interesse.

Os adultos devem ajudá-las a compreender o que veem, leem e ouvem.



ARTIGO 18

A educação e o desenvolvimento das crianças é da responsabilidade dos pais ou, se não for possível, das pessoas que cuidam delas.



ARTIGO 19

Nenhum adulto pode maltratar uma criança. O Estado deve proteger as crianças de todas as formas de violência.

ARTIGO 20

As crianças têm o direito a que cuidem delas. Se, por qualquer razão, os pais não o puderem fazer, compete ao Estado garantir a sua proteção.

ARTIGO 21

As crianças que não possam viver com a sua própria família podem ter uma nova família, se forem adotadas. A nova família passa a ser responsável pelo bem-estar da criança que adota.

ARTIGO 22

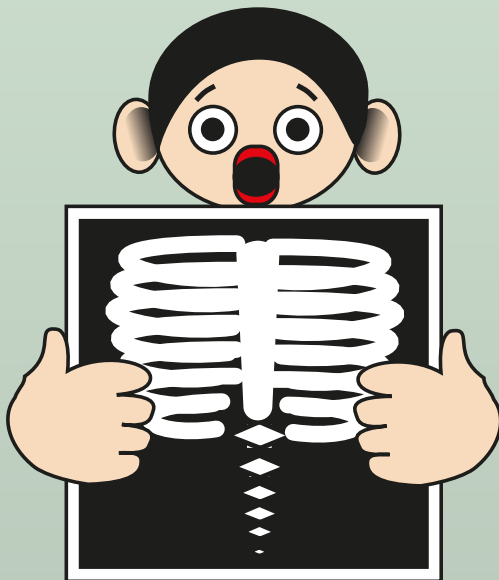
Se uma criança tiver de fugir do seu país para proteger a sua vida e garantir a sua segurança, o país para onde ela for é obrigado a cumprir todos os direitos escritos nesta Convenção.

ARTIGO 23

As crianças com deficiência têm o direito de receber cuidados especiais para poderem viver como os outros meninos e meninas.

ARTIGO 24

As crianças têm o direito a ser saudáveis. Devem ter assistência médica e os cuidados necessários para crescerem com saúde.



ARTIGO 25

O Estado deve ter a certeza de que as crianças que vivem em lares, hospitais, etc., estão a receber os cuidados de que precisam.

ARTIGO 26

Todas as crianças têm direito à segurança social.

ARTIGO 27

Todas as crianças devem ter condições para crescerem saudáveis e felizes. Têm direito a viver numa casa, a terem roupa, a uma boa alimentação e cuidados de higiene.



ARTIGO 28

Ir à escola é um direito das crianças.

O ensino básico e o secundário são obrigatórios e gratuitos; por isso todas as crianças devem frequentá-los.

Se quiserem, também podem ir para o ensino superior.

ARTIGO 29

A educação que os adultos dão às crianças é muito importante para elas. Permite-lhes desenvolver as suas capacidades, aprender a respeitar as pessoas, os seus costumes e tradições, defender o meio ambiente. Além disso, prepara-as para viver em sociedade com as outras pessoas.



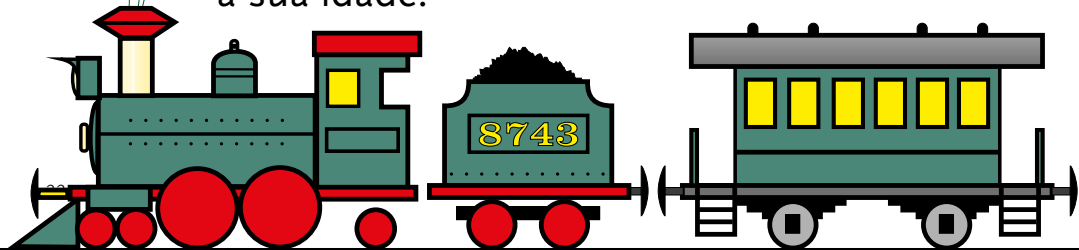
ARTIGO 30

Nem todas as crianças falam a mesma língua, praticam a mesma religião ou têm os mesmos costumes. Mas todas têm direito a viver de acordo com a sua cultura e tradições.



ARTIGO 31

As crianças devem ter tempo livre. Têm direito a brincar e a descansar, a criar, descobrir e divertir-se. Devem poder participar em jogos e atividades que sejam para a sua idade.



ARTIGO 32

As crianças não devem fazer trabalhos que não sejam próprios para a sua idade, porque podem prejudicar a sua saúde, o seu desenvolvimento e os estudos.

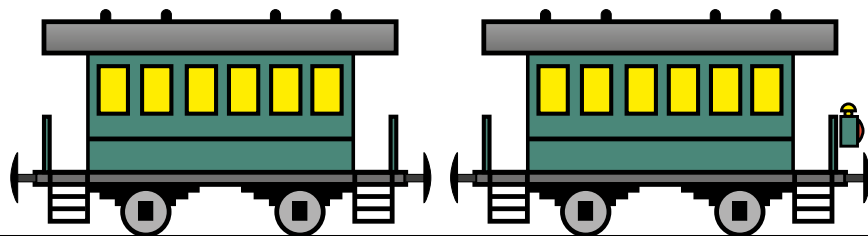
ARTIGO 33

As drogas são substâncias que prejudicam as pessoas e podem matá-las. Por isso as crianças não podem consumir drogas nem vendê-las ou distribuí-las a outras pessoas.

ARTIGO 34

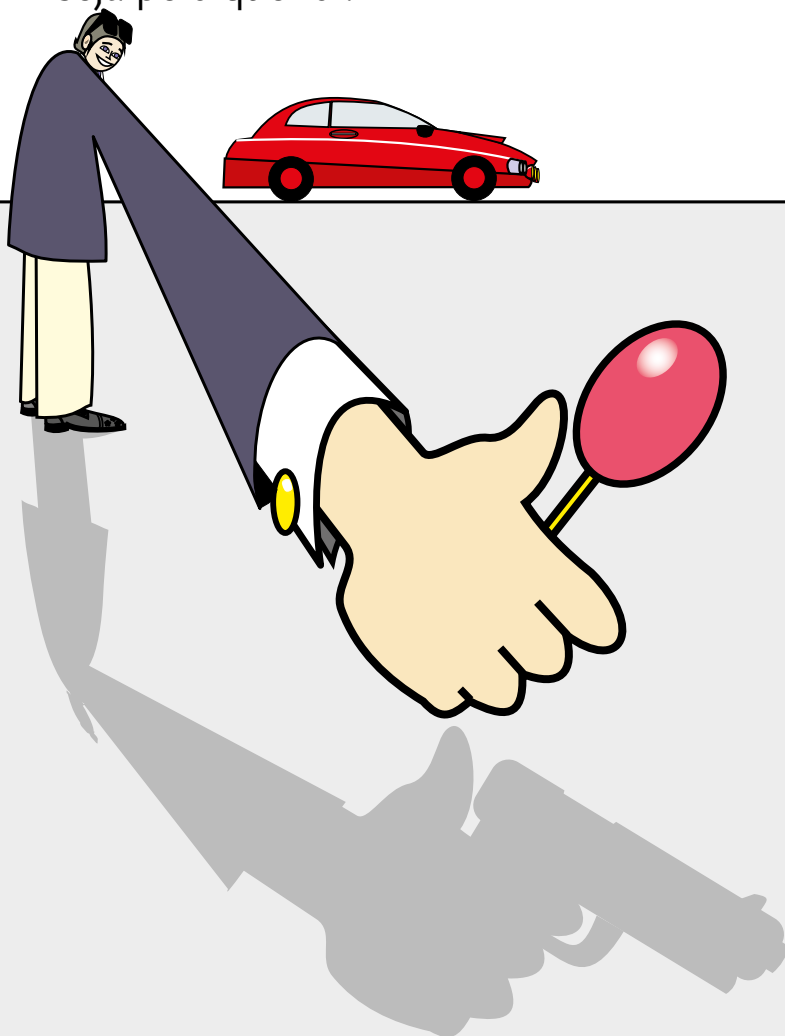
Todas as pessoas devem respeitar o corpo das crianças. Ninguém pode abusar dele, fotografá-lo ou filmá-lo, se elas não souberem para que são essas fotografias e esses filmes e quem os vai ver.

Ninguém pode levar uma criança a mostrar ou usar o seu corpo para ganhar dinheiro.



ARTIGO 35

As pessoas não são coisas. Por isso, nenhuma criança pode ser raptada, vendida, dada ou trocada seja pelo que for.



ARTIGO 36

As crianças não podem ser usadas para proveito dos adultos. O Estado deve protegê-las de todas as formas de exploração.

ARTIGO 37

Se uma criança cometer um crime ou ameaçar a segurança e o bem-estar de outras pessoas, só deve ir presa se não houver outra maneira de resolver a situação. Em qualquer caso, tem direito a ser respeitada e a ter um advogado que defenda os seus interesses.



ARTIGO 38

As crianças que vivem num país que está em guerra têm direito a proteção e assistência especiais do Estado.



ARTIGO 39

Todas as crianças que tenham sofrido maus-tratos físicos ou psicológicos têm direito a receber cuidados especiais.

ARTIGO 40

Se uma criança for acusada de ter cometido um crime, o Estado deve fazer tudo para que ela aprenda a ter em conta os direitos das outras pessoas, tratando-a sempre com respeito.

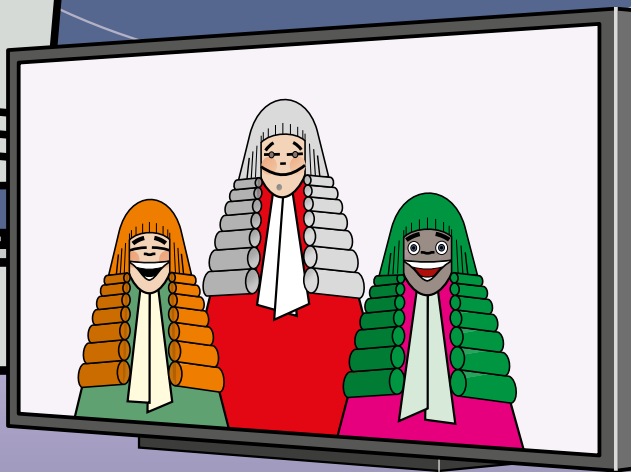
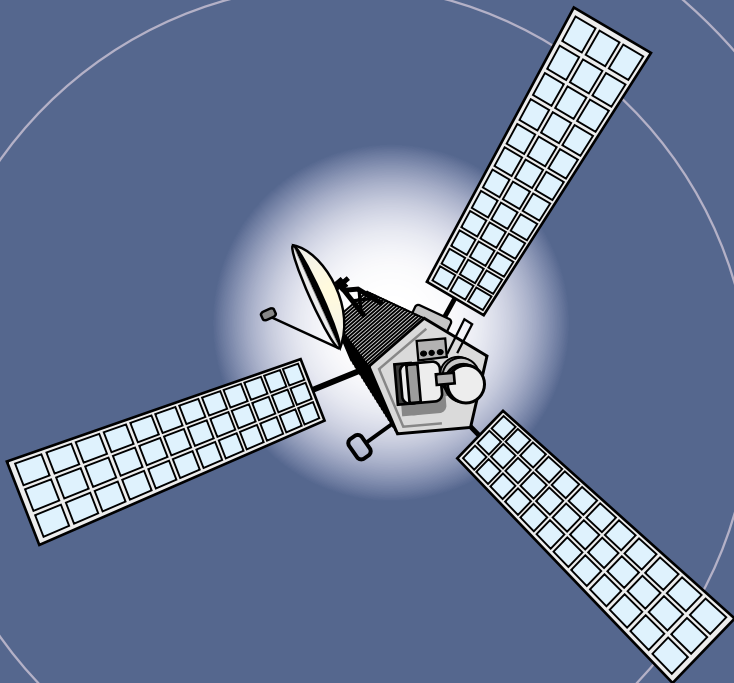
ARTIGO 41

Para além dos direitos escritos nesta Convenção, as crianças de cada país podem ainda ter outros direitos criados pelo Estado.

ARTIGO 42

Todas as crianças devem saber quais são os seus direitos. Os Estados devem dar a conhecer esta Convenção às crianças e aos adultos.





ARTIGO 43

Para ter a certeza de que todos os países que assinaram esta Convenção põem em prática os direitos das crianças, formou-se um grupo de pessoas muito interessadas neste assunto; a esse grupo deu-se o nome de Comité dos Direitos da Criança.



ARTIGO 44

Todos os países devem entregar ao Comité dos Direitos da Criança um relatório em que esteja escrito o que cada um fez para cumprir o que está escrito nesta Convenção.

ARTIGO 45

Nas reuniões do Comité podem participar outras pessoas ou grupos que também se preocupem com os direitos das crianças como, por exemplo, a UNICEF.



ARTIGO 46

Todos os países do mundo podem assinar esta Convenção.

ARTIGO 47

Esta Convenção só é lei nos países que, depois de a terem assinado, queiram aprová-la.

ARTIGO 48

Os países que não assinem nem aprovem esta Convenção podem, mesmo assim, concordar com ela.

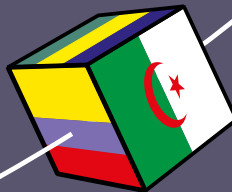


ARTIGO 49

Esta Convenção só passa a ter efeito em cada país um mês depois de esse país a aprovar ou concordar com ela.

ARTIGO 50

Cada país pode sugerir alterações ao texto desta Convenção. Para que estas alterações sejam Lei têm de ser discutidas e aceites pela maioria dos países que assinaram a Convenção e aprovadas numa reunião em que estão representados todos os países do mundo – a Assembleia Geral das Nações Unidas.



ARTIGO 51

Se um país não concordar com algum aspeto da Convenção ou tiver questões em relação à sua aplicação deve comunicar as suas dúvidas por escrito ao Secretário Geral das Nações Unidas para que este possa informar os outros países.

ARTIGO 52

Se um país que tenha aprovado esta Convenção quiser deixar de fazer parte dela, deve comunicar a sua decisão por escrito ao Secretário Geral das Nações Unidas. Esta decisão só terá efeito passado um ano.

ARTIGO 53

O texto da Convenção dos Direitos da Criança assinado pelos vários países está na posse do Secretário Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 54

Esta Convenção está escrita em várias línguas: inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.



